

PROJETO DE LEI Nº 063/2012

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SANTA TERESA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.**

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Teresa, para o exercício financeiro de 2013 no valor de R\$ 52.046.655,25 (cinquenta e dois milhões, quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), compreendendo o orçamento dos poderes, seus fundos e órgãos da Administração Municipal.

Art. 2.º A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, assim representadas:

1 – RECEITAS CORRENTES	56.328.452,25
1.1 – Receita Tributária	3.246.600,56
1.2 – Receita de Contribuições	600.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	368.300,00
1.4 – Transferências Correntes	51.702.428,69
1.5 – Outras Receitas Correntes	411.123,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	811.203,00
2.1 – Alienação de Bens	10.001,00
2.2 – Transferências de Capital	801.202,00
SUB – TOTAL	57.139.655,25
-Dedução da Receita Corrente (FUNDEB)	(5.093.000,00)
TOTAL LÍQUIDO	52.046.655,25

Art. 3.º As despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros de programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:

DESPESA POR FUNÇÕES

01 – Legislativa	2.300.482,00
04 – Administração	6.748.968,00



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA TERESA
ESPÍRITO SANTO

08 – Assistência Social	2.436.651,50
10 – Saúde	14.302.505,45
12 – Educação	14.787.338,00
13 – Cultura	998.093,00
15 – Urbanismo	5.848.400,00
16 – Habitação	37.002,00
17 – Saneamento	353.100,00
18 – Gestão Ambiental	632.215,00
20 – Agricultura	1.970.591,00
26 – Transporte	513.200,00
27 – Desporto e Lazer	646.853,22
99 – Reserva de Contingência	471.256,08

TOTAL

52.046.655,25

POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

001 - Câmara Municipal	2.300.482,00
002 - Gabinete do Prefeito	1.166.767,00
003 - Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos	195.000,00
004 - Secretaria Municipal da Fazenda	2.258.003,00
005 - Secretaria Municipal de Administração e Rec. Humanos	3.104.600,00
006 - Secretaria Municipal de Agric. e Desenv. Econômico	1.970.591,00
007 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	646.853,22
008 - Secretaria Municipal de Educação	14.787.338,00
009 - Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura	5.956.300,00
010 - Secretaria Municipal de Assistência Social	2.436.651,50
011 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	877.415,00
012 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	998.093,00
013 - Secretaria Municipal de Transporte	513.200,00
014 - Fundo Municipal de Saúde	14.302.905,45
015 - Secretaria Municipal de Articulação Institucional. e Política	61.600,00
016 - Reserva de Contingência	471.256,08

TOTAL

52.046.655,25

Art. 4.º Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados

a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, observado o disposto na Legislação Federal e as normas do art. 32 da Lei Complementar 101/2000 e outras legislações pertinentes para a matéria;

II - Tomar medidas que julgar necessárias para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, bem como fazer os ajustes

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA TERESA

ESPÍRITO SANTO

necessários para o cumprimento da Lei Complementar 101/2000, principalmente nas despesas com pessoal;

III - Abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), obedecidas as disposições do Art. 7º, I e Art. 42 e do § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

Art. 5.º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MOG nº 42/1999, art. 5º e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo Único. Caso estes não se concretize até o dia 31 de outubro de 2013, poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficiente, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6.º Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2013, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei.

Art. 7.º Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos nos limites dos seus saldos, sendo incorporados ao orçamento financeiro do exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8.º O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir 1º de janeiro do ano 2013 e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 29 de outubro de 2012.

GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL